

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****URFBio Sul- Supervisão**

Decisão IEF/URFBIO SUL - SUPERVISÃO nº. 88/2021

Belo Horizonte, 24 de março de 2021.

**ATO DE INDEFERIMENTO****Indexado ao Processo:** SEI 2100.01.0020479/2020-79**Requerente:** ÁLVARO PEREIRA DO NASCIMENTO**CPF/CNPJ:** 968.952.258-20**Imóvel da intervenção:** Fazenda Mandú**Município:** Monte Santo de Minas/MG**Objeto:** Alteração de localização de Reserva Legal / Supressão de vegetação nativa com destoca**Bioma:** Cerrado/Mata Atlântica (ecótono)

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

**Considerando** que o processo se encontra formalizado e instruído de forma insuficiente, tendo sido apresentados documentos e estudos técnicos inconsistentes;

**Considerando** que a Reserva Legal averbada na matrícula do imóvel, não constou no CAR, tendo sido cadastrada uma área de menor relevância ambiental, não comprovado que as áreas requeridas para supressão não correspondem à área de Reserva Legal averbada;

**Considerando** que as inconsistências quanto à Reserva Legal foram objeto de Informações Complementares, via Despacho nº 324/2020/IEF/NAR PASSOS (18175263), que não foram cumpridas dentro do prazo, o que já poderia ser objeto das determinações dos artigos 23 e 33 do Decreto 47.383/18 c/c art. 19 do Decreto 47.749/19;

**Considerando** que o Plano de Utilização Pretendida (PUP) acostado ao processo foi considerado insuficiente por não apresentar a classificação do estágio sucessional da vegetação nativa objeto do pedido de supressão de acordo com a Resolução CONAMA 392/07, bem como por não apresentar estudos sobre os impactos faunísticos no local;

**Considerando** que o Plano de Utilização Pretendida (PUP) acostado ao processo trás informações com indícios de que a vegetação objeto da supressão pretendida apresenta estágio médio de regeneração, o que não permitira o uso alternativo do solo visando a atividade de cafeicultura, conforme artigos 3º, VI e VII com suas alíneas e 14 da Lei n 11.428/06;

**Considerando** que os estudos ambientais e documentos técnicos apresentados não trouxeram informações suficientes para a identificação dos reais impactos ambientais, da caracterização do ambiente, da definição de ações e meios para mitigação;

**Considerando** o Parecer Único, sugerir o indeferimento do processo, face as razões técnicas e legais lá expostos (doc. SEI n. 26972556);

**DECIDO** pelo **INDEFERIMENTO** da intervenção requerida junto ao processo 2100.01.0020479/2020-79, por insuficiência técnica dos estudos ambientais apresentados.

Publique-se, oficie-se e archive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a)**, em 24/03/2021, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27238928** e o código CRC **E4632FCD**.